

## ACESSO À JUSTIÇA NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS – UM ESTUDO DE CASO CONCRETO DA JUSTIÇA ESTADUAL NA CIDADE DE TEFÉ/AM

### Izaura Rodrigues Nascimento

Doutora em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional (UnB/UFRR/Flacso) e Professora da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5508-8730>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3909167647909530>

### Dorli João Carlos Marques

Doutor em Biotecnologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Professor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2009-0897>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6294095748214528>

### Romulo Garcia Barros Silva

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3643-126X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1896963640685197>

### Resumo

O objetivo principal desta pesquisa foi analisar o acesso à justiça no Interior do Estado do Amazonas por meio do estudo de caso concreto da Justiça Estadual na cidade de Tefé/AM, de maneira que possa contribuir para cumprimento desse mandamento constitucional e, conseqüentemente, assegurar o exercício pleno da cidadania por toda a população, em especial, aqueles que residem em comunidades distantes das sedes dos municípios. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo, no que tange a abordagem foi qualitativa; complementada por meio da análise bibliográfica de doutrinas e legislações, pesquisa documental, estudo de caso e outras fontes relevantes de informação. Concluiu-se que, apesar dos desafios logísticos, ecológicos e climáticos enfrentados em Tefé/AM, é possível promover e aperfeiçoar o acesso à justiça na região, mediante acordos interinstitucionais, soluções consensuais de conflitos, envolvimento de líderes comunitários e criação de pólos avançados do sistema de justiça em locais estratégicos, que garantem tanto o atendimento de maneira integral pelos órgãos do sistema quanto a participação em atos processuais por meio da internet, garantido para uma prestação de serviços mais efetiva e inclusiva para todos.

**Palavras-Chaves:** Acesso à Justiça; Amazonas; Cidadania; Comunidades remotas; Estudo de caso; Justiça Estadual; Poder Judiciário.

### Abstract

The main objective of this research was to analyze access to justice in the interior of the state of Amazonas through a concrete case study of the State Judiciary in the city of Tefé/AM, in a way that can contribute to fulfilling this constitutional mandate and consequently ensure the full exercise of citizenship by the entire population, especially those who reside in communities far from the municipal headquarters. The methodology

used was deductive, with a qualitative approach, complemented by the bibliographic analysis of doctrines and legislation, documentary research, case study, and other relevant sources of information. It was concluded that, despite the logistical, ecological, and climatic challenges faced in Tefé/AM, it is possible to promote and improve access to justice in the region through inter-institutional agreements, consensual conflict resolution, involvement of community leaders, and the creation of advanced justice system poles in strategic locations, which guarantee both comprehensive service by the system's agencies and participation in legal proceedings through the internet, providing a more effective and inclusive service for all.

**Keywords:** Access to Justice; Amazonas; Citizenship; Remote communities; Case study; State Judiciary; Judiciary Power.

## Introdução

O Amazonas é o maior estado do Brasil em área territorial, com 1.559.167,878 km<sup>2</sup>, superando a soma dos estados do Nordeste, Sul e Sudeste juntos. No entanto, em termos populacionais, é apenas o décimo terceiro do país, com cerca de 4,2 milhões de habitantes e uma baixa densidade demográfica de 2,63 habitantes por km<sup>2</sup>, sendo apenas Roraima menos populoso nesse aspecto. (IBGE, 2019)

O Estado é dividido em 62 (sessenta e dois) municípios, divididos em 11 (onze) regiões geográficas imediatas (Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Manacapuru, Tefé, Tabatinga, Eirunepé, Lábrea, Manicoré, Parintins e Itacoatiara), exercendo estas influências sob as cidades que ficam mais próximas geograficamente agindo como uma espécie de polo para as demais cidades do seu núcleo de influência.

A região é mundialmente reconhecida ainda por estar coberta pela floresta Amazônica, a maior floresta tropical do planeta, e, embora os índices de desmatamento tenham aumentado nos últimos anos, ainda dispõe de mais de 90% (noventa por cento) preservada e também por conta do expressivo número de comunidades tradicionais.

O Estado do Amazonas ainda possui a peculiaridade de possuir uma pequena malha rodoviária, em decorrência de grande parte do território ser cortado pelos rios da região, inclusive o maior do mundo em dimensão e volume de água, qual seja, o rio Amazonas, e pela floresta amazônica, havendo por isso uma grande dependência do transporte pela via fluvial e a lógica de organização econômica e habitacional ocorrer a partir dos rios.

Esse cenário acaba por gerar o isolamento geográfico da maioria dos municípios da região, visto que não dispõem de estrada para tráfego das pessoas e bens de uns para outros, dependendo, única e exclusivamente, do transporte fluvial e aéreo para tal fim, o que torna a região extremamente complexa.

Com efeito, é peculiar da região também que pessoas residam em comunidades ao longo dos leitos dos rios, as chamadas comunidades ribeirinhas, e no interior da floresta, tais como os povos indígenas e tradicionais.

A pesquisa é desenvolvida a partir da dificuldade do Poder Judiciário de ofertar acesso à justiça nesse ambiente extremamente complexo enfrentado no Estado do Amazonas, seja por conta do enorme território, da baixa densidade demográfica ou pelas dificuldades logísticas impostas pelas condições de transporte e climáticas.

O Poder Judiciário do Amazonas, em que pese, tenha instalado Comarca em quase todos os Municípios, exceto Tonantins, não consegue estar presente em todos os locais em que existam pessoas residindo, visto que nesta região é comum que diversas pessoas residam em comunidades ribeirinha e indígenas e frequentem a sede da cidade apenas para vender o excedente da agricultura e para eventual recebimento de benefício fornecido pelos órgãos públicos.

Nesse sentido, diante dos enormes desafios e do déficit estrutural, é necessário que os atores do sistema de justiça adotem soluções criativas, a fim de possibilitar a democratização do acesso à justiça.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar o acesso à justiça no interior do Estado do Amazonas a partir da análise do caso da cidade de Tefé/AM, de maneira que possa contribuir para cumprimento desse mandamento constitucional e consequentemente assegurar o exercício da cidadania por toda a população, em especial, aqueles que residem em comunidades distantes das sedes dos municípios.

O artigo está estruturado em 03 (três) partes, na primeira diz respeito a analisar a formação do Município de Tefé e do Poder Judiciário na localidade, a fim de compreender as peculiaridades da região, em seus mais diversos aspectos, tanto cultural, social e demográfico. Posteriormente, são abordadas as dificuldades do acesso à justiça experimentados no interior do Estado do Amazonas, em especial na cidade de Tefé/AM, levando em consideração as grandes distâncias, déficit de pessoal e equipamentos,

complexidade logística e climática. E, finalmente, a partir da análise bibliográfica sobre a temática e o conhecimento exploratório do autor, propor medidas capazes de superarem os obstáculos enfrentados pelas comunidades distantes da sede do município para acessarem o Poder Judiciário.

### **1. A formação do Município de Tefé**

Para uma compreensão interdisciplinar da complexidade da atuação jurisdicional na cidade de Tefé/AM, antes disso, é necessário compreender o contexto histórico de formação do território deste Município, situado na sub-região do médio Solimões, e do sistema de justiça na localidade.

Os europeus no século XVI lançavam suas expedições pela região amazônica para encontrar figuras míticas e lendas que alimentavam histórias misteriosas (NEVES, 2011) e, obviamente, a busca por riquezas e especiarias, tendo os espanhóis sido os precursores. Segundo Queiroz, pela sua enorme dimensão e por conta da proximidade com a Europa, a Amazônia foi descoberta antes mesmo do próprio Brasil com expedições indicadas nos anos de 1499. (QUEIROZ, 2015)

No caso específico da localidade onde hoje se situa o Município de Tefé é necessário destacar duas grandes expedições que foram as primeiras a entrarem em contato com o seu território.

A primeira ocorreu em 1541 e foi liderada por Gonzalo Pizarro, governador de Quito, com o objetivo de conquistar novos territórios, riqueza e especiarias, a partir de boatos que existia um rei que periodicamente tomava banho de ouro em pó (CERETTA, 2008).

No Natal de 1541, por conta das diversas dificuldades encontradas na missão e da frustração de não ter localizado nenhuma riqueza, Gonzalo realiza um acordo com Orellana para que este continue a descida do rio em busca de comida para sobrevivência dos expedicionários.

Em janeiro de 1542, já distante aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) quilômetros, ouviram tambores, encontraram índios, oportunidade em que puderam comer e beber à vontade, tendo Orellana realizado escambo de itens da expedição por comida com os indígenas.

Por conta das dificuldades encontradas, em especial a correnteza em sentido diverso, decidiram não retornar para o local onde teriam se separado de Gonçalo Pizarro e prosseguiram a expedição descendo o rio, chegando por volta de 16 de maio de 1.542 na região da hoje cidade de Tefé no Médio Solimões do Estado do Amazonas e em 03 de junho no Rio Negro, atual cidade de Manaus.

A expedição prosseguiu e conseguiu chegar ao final após 19 (dezenove) meses levando informações sobre o grande rio e as populações indígenas que habitavam o percurso percorrido.

Contudo, durante muitos anos o hoje Amazonas ficou esquecido pelos países ibéricos devido as dificuldades para manutenção dessas imensas porções de terra e em virtude dos índios já ocuparem esses espaços. Ademais, precisavam se preocupar com outras localidades que estavam travando guerras com franceses e holandeses pela manutenção de territórios economicamente mais rentáveis.

Em 1631, houve a extinção do Governo Geral e a divisão do Estado Colonial do Maranhão nas capitânicas do Maranhão e do Grão Pará, ficando assim diretamente subordinados à União Ibérica (GARCIA, 2010), o que facilitou a colonização em decorrência da comunicação mais rápida e pela atuação dos missionários.

Nesse sentido, merece destaque a expedição patrocinada por Jacone Raimundo de Noronha e capitaneada por Pedro Teixeira que expulsou os espanhóis do Baixo Amazonas e realizou o caminho inverso das demais, isto é, subindo o rio para depois descer com a missão de relatar tudo o que viu, sendo oficialmente reconhecido no Tratado de Madrid como grande conquistador do Amazonas.

A missão teve início batizou ilhas e lugares que seriam estratégicos no futuro, tal como, a foz do Rio Negro. Contudo, é na região de hoje Tefé, antiga Parauari, que realizaram, com índios Curuziraris, escambo de objetos por argolas, brincos e colares que, posteriormente, descobriram ser de ouro. (CABROLIÊ, 1983)

A missão atingiu a cidade de Quito, conforme planejado inicialmente, e depois de 1 ano e dezesseis semanas, começou a descer o rio em direção ao Grão Pará para anexar as terras da bacia amazônica à coroa portuguesa em descompasso com o previsto no Tratado de Tordesilhas.

Nessa viagem surge o primeiro relato do Rio Tefé ou Tapi, a partir do qual se desenvolveu a cidade, e o Lago Dourado do Catuá, local até hoje integrante do Município e a informação de que a melhor forma de ocupar a Amazônia seria através da sua foz.

Esse trabalho foi primordial para organização das aldeias missionárias que tinham como objetivo catequizar os índios e explorar as riquezas e recursos provenientes dessas localidades, dentre esses destaca-se a atuação de Samuel Fritz, que “transcendeu o trabalho de evangelização, contribuindo para uma obra libertadora e construtora de uma sociedade amazônida”. (QUEIROZ, 2015, p. 43) Ele foi o responsável pela criação de diversos povoados, inclusive, a cidade que será objeto do presente estudo, qual seja, Tefé no Estado do Amazonas.

Entretanto, posteriormente, os portugueses determinaram a expulsão de todos os jesuítas da área do rio Solimões e a construção de uma casa forte com canhões para ratificação da soberania portuguesa sob aquela região, tendo a hoje cidade de Tefé, em 1709, sido destruída para cumprimento do intento de expulsão dos representantes da igreja e dos indígenas (CABROLIÊ, 1989).

Marques de Pombal trouxe uma nova visão sobre a área amazônida com a valorização do território com o intuito de defesa e para exploração do comércio, substituindo os missionários religiosos por agentes governamentais. Assim, em 1759, houve a elevação para Vila da localidade conhecida como Ega, atual cidade de Tefé, em virtude do governo identificar sua posição estratégica, tanto na questão da defesa, quanto do comércio e posse e uso do território frente aos espanhóis. Essa configuração permitiu ao local receber diversos aparatos estatais, tais como, Câmara Municipal, destacamento militar e policial, juízes, vereadores e oficiais de justiça.

Com efeito, durante o processo de reavaliação dos tratados entre Espanha e Portugal acerca da região, Ega teve sua posição estratégica reconhecida por ambos os países que instalaram seus pesquisadores no local, o que levou ao progresso dessa Vila com desenvolvimento da agricultura, fazendas, comércio e construções de casas, chegando a ter uma população de 1.200 (mil e duzentos) habitantes.

Ocorre que, com o fracasso do esforço demarcatório houve um período de decadência na Vila, já havendo relatos que os comerciantes da região buscavam em outros povoados outras mercadorias e recursos para fortalecimento do comércio.

Entretanto, a Vila de Ega dispunha de uma importante vantagem em sua localização, pois seu porto não ficava no tormentoso Rio Solimões, mas dentro do Lago de Tefé, ou seja, fora das perigosas correntezas, sendo assim, um porto seguro para parada de descanso por todos aqueles que navegavam pela região. Além disso, na vila existia uma frota de canoas disponível para escoamento da produção de drogas do sertão, pesca e artesanato.

Em 1832, o Código de Processo Criminal realizou diversas alterações na configuração territorial, tendo criado na região três Comarcas, Grão Pará com sede em Belém, a do Baixo Amazonas com sede em Santarém e a do Alto Amazonas com sede na Barra do Rio Negro, denominada Manaus a partir deste momento. Essas Comarcas eram subdivididas em termos e freguesias, havendo no Alto Solimões 4 termos, são eles: Manaus, Ega (Tefé), Luséa (Maués) e Mariuá (Barcelos). Ademais, a organização estabelecia ainda a subdivisão em freguesias e povoações.

A partir deste momento o nome de Vila de Ega é alterado para Vila de Tefé e suas freguesias são divididas em: São Paulo de Olivença, Alvelos (Coari), Maripi, Fonte Boa (Taracoteua), São Cristóvão de Maturá (Evirateua), São José do Javari e Tabatinga. Os povoados compreendiam Parauari (Nogueira), Alvarães (Caiçara), São Matias, Boa Vista e Tonantins. A condição de termo concedia ao local a possibilidade de eleger a composição da Câmara Municipal e organizar sua estrutura de Poder Judiciário com Juiz de Direito, Juiz Municipal, Promotor Público, Escrivão e oficial de Justiça. (GARCIA, 2010, p. 57)

Em 19 de março de 1855 foi instalada a Comarca de Tefé, tendo como primeiro Juiz Felix Gomes do Rego e, logo em seguida, em 15 de junho do mesmo ano, foi elevada a categoria de cidade com quase 2.000 (dois mil) habitantes e com território de quase 500.000 km<sup>2</sup>, o que denota a necessidade do seu desdobramento territorial (QUEIROZ, 2019).

Esses acontecem a partir de 1848 com a criação do Município de Coari, prosseguindo em 1882 com o desmembramento de São Paulo de Olivença, o terceiro ocorreu em 1891 com Fonte Boa, em 1894 foi criado São Felipe atual Eirunepé, em 1911 Xibauá atual Carauari, em 1955 foram subdivididos os municípios de Jutai, Juruá e

Maraã. Por fim, no ano de 1981 foram desmembrados as cidades de Alvarães e Uarini. (CABROLIÊ, 1989, p. 15)

A região era habitada pelos índios das seguintes etnias: Nuruaques, Cauixanas, Jumanas, Passés, Uainumas, Catuquinas, Jamamadis, Pamanas, Juris, Jurimaguas, Tupebas ou Tupibàs, sendo esta última a que teria dado origem ao nome da cidade como Tefê.

Após todos esses desmembramentos a área do Município de Tefé foi reduzida para 23.692 km<sup>2</sup>, sendo 6.700 km<sup>2</sup> de zona urbana e a maior porção do espaço territorial em zonas rurais com 142 (cento e quarenta e duas) comunidades dispersas e ligadas apenas pelas vias fluviais com aproximadamente 10.014 (dez mil e quatorze) domicílios na zona urbana e 2.165 (dois mil, cento e sessenta e cinco) na zona rural, notadamente construídas de madeira e palha, e população de 61.453 (sessenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e três) pessoas (IBGE, 2010).

Embora o território do Município tenha sido drasticamente reduzido com o passar dos anos, ainda figura como o 47º maior de todo o país, sendo que, conforme visto, possui uma imensa maioria de sua fração territorial na zona rural e acessível a sede do Município apenas pela via fluvial.

## **2. Os desafios do Acesso à Justiça Estadual na Cidade de Tefé/AM**

A questão do acesso à justiça, segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no livro “Acesso à Justiça”, é de difícil definição, mas engloba a possibilidade de acessar o sistema de justiça e de que a resposta seja justa.

O texto constitucional pátrio em seu artigo 5º, assegura aos cidadãos como sendo um dos seus direitos e garantias fundamentais acessar o Poder Judiciário e receber uma resposta justa, correta e em tempo razoável, o que implica no exercício da própria cidadania, pois seu conceito está intimamente ligado a capacidade da sociedade titularizar direitos.

Para Clemente, “as concepções sobre o que é justo envolvem como valor último a noção de igualdade, por isso interagem de perto com os conceitos de cidadania.”, isto é, os interesses de cada membro da sociedade devem ser tratados de maneira igualitária pelos governantes. (CLEMENTE, 2016)



A Cidade de Tefé, distante 521 kms em linha reta da capital Manaus, possui uma população estimada de 59.250 (cinquenta e nove mil duzentas e cinquenta) pessoas, ficando assim com uma densidade demográfica de 2,59 habitantes por km<sup>2</sup>, dispondo a população de uma renda média de 1,6 salários mínimos e estando apenas 10,8% da população ocupada laborativamente e tendo um índice de desenvolvimento humano municipal de 0,639, ocupando apenas a posição 3.312 entre 5.565 municípios brasileiros (IBGE, 2010). Importante mencionar ainda que a cidade de Tefé não dispõe de acesso rodoviário para qualquer outra cidade, havendo acesso a capital do Estado ou qualquer outro município por via aérea ou fluvial.

Outra questão relevante ao local de estudo para acesso à justiça é o clima, pois tem como característica duas estações distintas, a primeira com calor intenso e de poucas chuvas que fica compreendida entre os meses de junho e novembro e a segunda com calor intenso e chuvas frequentes englobando os meses de dezembro até maio. Essa variação pluviométrica influencia diretamente na atuação do Poder Judiciário, eis que na época da seca aproximadamente metade das comunidades fluviais da cidade de Tefé ficam inacessíveis, conforme pode ser ilustrado pela foto abaixo da Comunidade denominada Porto Praia. Vejamos:

**Foto 1 – Comunidade Porto Praia – Tefé/AM**



*Fonte: Portal em Tempo*

Esses dados denotam um Município com baixa densidade demográfica, renda per capita e desenvolvimento humano, bem como sem qualquer acesso rodoviário, estando

extremamente dependente do transporte fluvial, sendo que durante alguns meses do ano ficam inacessíveis por conta das condições climáticas da seca.

Essas discussões não passaram despercebidas pela análise de pesquisadores do tema. A propósito:

Nesse cenário, as águas são as únicas vias de comunicação efetivas num ambiente em que os bens básicos necessários à sobrevivência e à vida na sociedade são muito desejados, porém escassos. A subsistência, muitas vezes, é extraída exclusivamente de um bioma rico, porém pouco acessível. Os bens para uma vida mais digna e saudável são em geral inacessíveis, havendo um grande déficit, por exemplo, de eletricidade, água potável, saúde, educação, meios de comunicação. O que dizer, então, quanto ao acesso à justiça desses cidadãos! (BANDIERA, 2019, p. 61)

Esses fatos demonstram que propiciar acesso à justiça na cidade de Tefé é um desafio monstruoso por conta da complexidade logística, climática e deficitária de pessoal e instrumentos de trabalho. Para ilustrar transcrevo a certidão do Oficial de Justiça Reinaldo Francisco Batalha de Souza lançada nos autos do processo 0601781-92.2021.8.04.7500 em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Tefé. A propósito:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a ordem do(a) MM.(a) Juiz(iza) de Direito, nos autos do processo em mote, em diligência nesta Comarca, no endereço constante no mandado, no dia 22.03.2022, após as formalidades legais, DEVOLVO O MANDADO SEM CUMPRIMENTO, pelos motivos abaixo justificado:

A viagem para as comunidades ribeirinhas estava marcado para o dia 21.03.2022, o que inicialmente aconteceu, mas foi interrompida nas proximidades da Comunidade Barreira de Baixo em virtude de que o motor parou de funcionar. E, felizmente, a ainda existia sinal da operadora CLARO e solicitamos apoio da Defesa Civil para reboque da nossa embarcação para cidade e então passar por manutenção, sendo assim foi constatado que iria levar tempo e a viagem foi remarçada para o dia seguinte a saber o dia 22.03.2022.

No dia 22.03.2022 quando nos deslocamos ao posto de combustível as máquinas estavam parada em virtude da falta de energia que estava em toda cidade, o piloto recorreu a contatos e conseguiu um combustível emprestado somente próximo das 09h da manhã é que saímos para as diligências e passado o Distrito de Caiambé o motor novamente apresentou problemas que ainda com ajuda de um ribeirinho que conseguiu consertar e seguimos com a viagem com destino comunidade São Rafael e posteriormente Comunidade de Santa Maria, e infelizmente, o motor novamente apresentou defeitos e paramos no meio do rio antes mesmo de chegar ao primeiro destino, São Rafael, nas proximidades de outra comunidade menor conhecida como Boarazinho onde ainda conseguimos um sinal da operadora claro e solicitamos apoio da Defesa Civil, após aguardar três horas e nada de "resgate" um morador da comunidade se prontificou a fazer o reboque de nossa embarcação até o Distrito de Caiambé e de lá seguimos no reboque da canoa dos professoras da Bairra das Missões é que já próximo a cidade é que ajuda nos encontrou no caminho isso deu-se por volta das 20h da noite, por todas essas razões a viagem foi interrompida e solicito que o mandado seja encaminhado para o próximo oficial de justiça que irá fazer a viagem as comunidades ribeirinhas a saber Ivan Teixeira no mês de abril, ressalto que a viagem acontece apenas uma vez ao mês. Em razão das diligências, devolvo o presente em Cartório para as providências legais e aguardo novas ordens. O referido é verdade e dou fé.

Para uma melhor compreensão do tema é importante analisar a estrutura do Poder Judiciário do Amazonas nas Comarcas do Interior do Estado. O Tribunal de Justiça dispõe de 61 (sessenta e uma) Comarcas de primeira entrância com disponibilidade de 78 (setenta e oito) Juizes de Direito, sendo que no caso específico da Cidade de Tefé existem 3 (três) unidades jurisdicionais instaladas, sendo uma delas com competência para processar e julgar demandas relativas ao Juizado Especial Cível e Criminal, enquanto as outras duas são para julgamento de causas de família, cíveis e criminais, havendo a especialização entre elas apenas no sentido de que a primeira fica responsável pela matéria de execução penal, do Plenário do Tribunal do Júri e Registro Público, enquanto a segunda realiza a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri e as demandas de infância e juventude, tanto cível quanto infracional. Ademais, está instalado um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que é uma unidade do Poder Judiciário, responsável pela realização de audiências de conciliação e mediação, sem prejuízo de outros métodos consensuais, bem como pelo atendimento e orientação dos cidadãos.

Todos os processos em trâmite no Poder Judiciário do Amazonas tramitam de maneira eletrônica desde 2013, sendo que na capital é utilizado o sistema SAJ da empresa Softplan enquanto nas Comarcas do Interior tramitam no sistema PROJUDI. Especificamente em relação à Comarca de Tefé, temos que as unidades jurisdicionais recebem em média, 4.000 (quatro mil) novas ações todos os anos e possuem em curso, atualmente, aproximadamente 6.000 (seis mil) processos judiciais.

Para fazer frente ao quantitativo acima, dispõe o Tribunal de Justiça do Amazonas na localidade de um prédio localizado na Estrada do Aeroporto, s/n para acomodar os serviços judiciários. A Comarca conta ainda com 3 (três) juizes titulares, 05 (cinco) oficiais de justiça e 15 (quinze) servidores do quadro divididos em auxiliares e técnicos judiciários, ambos os cargos sem exigência de nível superior.

Nesse ponto é importante observar que, embora haja um complexo problema logístico para ser enfrentado, a Justiça Estadual do Amazonas em nenhuma das cidades do interior do Estado dispõe de qualquer embarcação para propiciar o acesso à justiça nas centenas de comunidade ribeirinhas. Além disso, necessário indicar também que o acesso ao serviço de internet é extremamente precário, tendo sido determinada a sua solução pelo

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Tribunal local, ficando, contudo, sem qualquer medida concreta até o presente momento.

No que tange ao pessoal observa-se a ausência de qualquer servidor lotado na Comarca com cargo de analista judiciário, ou seja, função exclusiva para servidores terceiro grau completo. Ademais, não há qualquer servidor concursado nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para apoio psicossocial aos magistrados na análise de casos de família e infância e juventude. Finalmente, necessário ressaltar ainda que houve realização de concurso público para provimento de cargos de servidores pelo Poder Judiciário no ano de 2019, contudo, sem que tenha sido aberta uma vaga sequer para a Comarca de Tefé, embora as deficiências sejam evidentes.

Outrossim, é necessário ainda constar que a Cidade de Tefé ficou sem a presença de Defensor Público durante muitos anos, tendo a instituição retomado suas atividades no local apenas no ano de 2019, mediante inauguração do Polo Médio Solimões, o que significa dizer que os membros da instituição possuem sede e residência neste local e apenas, esporadicamente, realizam mutirões de atendimentos nas demais cidades integrante do polo, quais sejam, Alvarães, Uarini, Fonte Boa, Japurá, Jutai, Juruá e Marãã.

Assim, é evidente que a cidade de Tefé fica guarnecida adequadamente de assistência judiciária gratuita a população domiciliada na sede do município, entretanto, as demais localidades integrantes do polo não dispõem de sede do órgão e membro no local, o que acarreta em maior dificuldade da população economicamente vulnerável acessar à justiça.

Em relação ao Ministério Público, destaca-se que a instituição dispõe de sede própria na sede do Município e de dois promotorias de justiça, devidamente preenchidas neste momento por integrantes da carreira. Contudo, a equipe de apoio aos promotores de justiça é reduzida e insuficiente para fazer frente a excessiva carga de trabalho experimentada pelo órgão.

Dessa forma, as soluções para concretização da cidadania através do acesso à justiça devem ser pensadas a partir das diversas peculiaridades do local de pesquisa, tais como as imensas distâncias geográficas, condições climáticas adversas, as deficiências estruturais do Poder Judiciário dentre outras.

### 3. Proposições para melhoria do acesso à justiça na Cidade de Tefé/AM

Embora ainda pouco explorada no seio acadêmico, a questão da complexidade do acesso à justiça em áreas remotas foi objeto de pesquisa de outros estudiosos do tema que trouxeram algumas contribuições para superar o quadro atual de extrema dificuldade enfrentado nas Comarcas do Interior pela Justiça Estadual do Estado do Amazonas.

Roger Luiz Paz de Almeida, Juiz da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, sugere a inclusão de previsões nas legislações voltadas à maior liberdade para atuação do magistrado na parte procedimental para superação do quadro e deficiência estrutural das instituições jurídicas. (ALMEIDA, 2016, p. 182)

Por outro lado, Barbara Marinho Nogueira, Juíza da Comarca de Tabatinga/AM, apresenta dois caminhos para uma melhor concretude a promessa constitucional de acesso à justiça em áreas remotas, tanto através da possibilidade de estabelecimento de acordos de cooperação interinstitucionais, bem como da implantação da mediação comunitária (NOGUEIRA, 2022).

Por fim, Cezar Luiz Bandiera, Desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas, elenca diversas medidas que são essenciais para melhoria do acesso à justiça, sendo destacadas as seguintes: (i) intensificar a utilização da tecnologia com a criação de um comitê de inovação; (ii) proporcionar estágio aos acadêmicos de Direito aos órgãos judiciários das Comarcas do interior do Estado; (iii) conceder assessoria jurídica aos magistrados; (iv) celebração de convênio para utilização em caráter permanente do satélite brasileiro SGDC, a fim de propiciar internet de banda larga, confiável e segura; (v) melhorar a distribuição do quadro de pessoal; (vi) utilização de barcos e ônibus para realização de Justiça Itinerante. (BANDIEIRA, 2019)

Raimundo Claudemir Queiroz, advogado mais antigo ainda em exercício na Comarca de Tefé, elenca as grandes distâncias, a complexidade logística e climática como principais desafios para efetivação do acesso à justiça. O decano dos causídicos da cidade indica como soluções a formação e utilização de líderes comunitários como pacificadores sociais, a realização de palestras educativas acerca dos direitos e deveres dos cidadãos nas rádios comunitárias e a existência de polos avançados da Justiça nas comunidades.

Todas as proposições anteriores são válidas e possuem o condão de maximizar o acesso à justiça diante dos diversos obstáculos enfrentados nas Comarcas do Interior do Estado do Amazonas.

No caso específico da cidade de Tefé, atualmente, são desenvolvidos acordos de cooperação interinstitucionais, devidamente previsto pela Resolução 350 do Conselho Nacional de Justiça, de 27 de outubro de 2020, com a Prefeitura Municipal para fins de realização de estudos psicossociais pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) da cidade, bem como para tomada de depoimento sem dano ou especial, isto é, método de colheita de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por profissionais dotados de conhecimento técnico e não diretamente pelo órgão de acusação, defesa e magistrado.

Ainda no âmbito da administração pública municipal, a Defesa Civil, mensalmente, disponibiliza embarcação e combustível para realização das diligências pelo Oficial de Justiça nas comunidades ribeirinhas da Comarca. Entretanto, o período da estiagem severa trouxe mais um desafio ao acesso à justiça pelas comunidades ribeirinhas diante da impossibilidade momentânea de acesso pela via fluvial.

Diante desse cenário, é preciso buscar novos parceiros institucionais para possibilitar o contato com esses jurisdicionados, tendo sido mapeada a possibilidade de estabelecer diálogo com os líderes comunitários, a fim de que possam cooperar com o sistema de justiça seja através da facilitação do contato com os comunitários ou atuando como conciliadores e mediadores dos conflitos sociais. Noutro giro, na mesma direção, foi identificada a oportunidade de contato com os comunitários através dos gestores escolares estaduais que estão espalhados em mais da metade das comunidades rurais da Comarca e com acesso à internet.

Por fim, evidencia-se a possibilidade de utilização de aplicativos de mensagem para intimação e citação de partes e testemunhas e das comunidades ribeirinhas acionarem os serviços de justiça, tanto do Poder Judiciário, quanto da Defensoria Pública e do Ministério Público, através dos links de internet disponíveis nas escolas rurais da rede estadual de ensino. E ainda, sugere-se a criação, mediante celebração de acordo interinstitucional, de um posto avançado do sistema de justiça na Comunidade do Caiambé, em virtude de seu tamanho e sua posição estratégica frente as demais, para

atendimento online pelos diversos órgãos do sistema de justiça e, eventualmente, participação em audiência, a fim de evitar o custoso deslocamento dos comunitários até a sede do município.

### **Conclusão**

A problemática que instigou essa pesquisa foi de analisar a complexidade do acesso à justiça em áreas remotas e suas possíveis soluções nas Comarcas do Interior do Amazonas, a partir da análise do caso concreto da cidade de Tefé/AM.

A presente pesquisa remete ainda a atuação profissional dos autores como pesquisadores no cenário amazônico e de um deles como Juiz de Direito na Comarca de Tefé e as soluções que tem sido obrigado a buscar para tentar efetivar o acesso à justiça nas comunidades ribeirinhas mais distantes daquela localidade, bem como projetos idealizados para o futuro sempre em busca de uma justiça acessível a todos para concretização da cidadania, em especial, daqueles residentes em comunidades em áreas remotas.

Os objetivos foram cumpridos, eis que houve evidenciou-se a formação do Município de Tefé e do Poder Judiciário, a fim de compreender as peculiaridades da região, em seus mais diversos aspectos, tanto cultural, social e demográfico. Após, discutiu-se acerca das dificuldades do acesso à justiça experimentados no interior do Estado do Amazonas, em especial na cidade de Tefé/AM, levando em consideração as grandes distâncias, déficit de pessoal e equipamentos, complexidade logística e climática. Ao fim, a partir da análise bibliográfica sobre a temática e o conhecimento exploratório dos autores, foram propostas hipóteses que entendem-se capazes de superarem os obstáculos enfrentados pelas comunidades distantes da sede do município para acessarem o Poder Judiciário.

Assim, torna-se premente a celebração de acordos de cooperação interinstitucionais entre os diversos órgãos envolvidos com o intuito de possibilitar que as comunidades em áreas remotas consigam acessar e obter solução dos conflitos, seja através de meios alternativos de solução de conflitos ou mesmo através do efetivo exercício da jurisdição.

Embora em áreas remotas, tais como a aqui pesquisada ainda haja um enorme déficit tecnológico com internet via satélite funcionando de maneira precária, é imprescindível que novas ferramentas tecnológicas sejam utilizadas na concretização do acesso à justiça, tais como audiências por vídeo conferência e intimações/citações por aplicativos de mensagens. Nesse ponto, exsurge uma ponta de esperança por conta do anúncio do início da operação da Starlink, empresa de internet de alta velocidade do bilionário Elon Musk, no Estado do Amazonas.

Finalmente, o resultado da pesquisa indica que a utilização, em conjunto, de acordos interinstitucionais, meios consensuais de resolução de conflitos, a mediação comunitária, bem como instalação de polos avançados da Justiça, seja através da utilização da estrutura das escolas estaduais comunitárias ou espaços cedidos pelo próprio poder público municipal aliado as ferramentas tecnológicas teriam potencial para fomentar o acesso à justiça e levar de maneira real cidadania a população das comunidades distantes da Comarca de Tefé/AM e das demais Comarcas do Interior do Estado do Amazonas.

### **Bibliografia**

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Neoconstitucionalismo como base para promoção do acesso à justiça em regiões com carência de estrutura judiciária: o exemplo da Amazônia**. 2016. Disponível em:

<https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/000059/000059fe.pdf>

Acesso em 27 abr. 2023.

BANDIERA, Cezar Luiz. **Análise das perspectivas de acesso à justiça sob a ótica do direito de cidadania físico e legal em 45 Comarcas de regiões remotas do Estado do Amazonas**. 2019. Disponível em:

<https://uol.unifor.br/oul/conteudosite/?cdConteudo=10737227>

Acesso em 27 abr. 2023.

CABROLIÊ, Augusto. **Síntese da História de Tefé**. Juiz de Fora: Imprensa da UFJF, 1983.

\_\_\_\_\_. **História de Tefé**. Juiz de Fora: Imprensa da UFJF, 1989.



CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

CLEMENTE, Augusto Junior. **A cidadania nas teorias da justiça**. Revista Estudos Políticos: a publicação eletrônica semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF). Rio de Janeiro, Vol. 7 | N. 1, pp. 84 – 104, 2016. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/>. Acesso em 27 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 350**, de 27 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164344202111036182bc40024fd.pdf>. Acesso em 27 abr. 2023.

CERETTA, Pe. Celestino. **História da Igreja na Amazônia Central**. Manaus: Valer, 2008.

GARCIA, Etelvina. **O Amazonas em três momentos: Colônia, Império e República**. 2 ed. Manaus: Norma Editora, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Atlas do Censo 2010**. Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Área Territorial Oficial – Consulta por Unidade da Federação**. Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

NEVES, Auricléia Oliveira das. **A Amazônia na visão dos viajantes dos séculos XVI e XVII: percurso e discurso**. Manaus, Editora Valer, 2011.

NOGUEIRA, Barbara Marinho. **O sistema multiportas de resolução de conflitos como pacificador social em áreas remotas: da implantação da mediação comunitária como solução de acesso à justiça**. Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, v. 8, n. 1, p. 54 – 68, 2022.

NOGUEIRA, Barbara Marinho. **A cooperação interinstitucional para viabilização do acesso à justiça em áreas remotas: a colaboração entre o Poder Judiciário e a Administração Pública para acesso à justiça em áreas remotas**. 2022 Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/sh181d20/57yo2N9gRhN9s78e.pdf>

PORTAL EM TEMPO. **Rio some com a seca em Tefé e deixa mais de três mil famílias isoladas**, 2022. Disponível em: <https://emtempo.com.br/104256/amazonas/rio-some-com-a-seca-em-tefe-e-deixa-mais-de-tres-mil-familias-isoladas>

QUEIROZ, Kristian Oliveira de. **A formação histórica do território tefeense**. 1ed, Curitiba: CRV, 2015.

QUEIROZ, Raimundo Claudemir Bezerra de. **História de Tefé para estudantes**. Tefé: Editoração Eletrônica, 2019.

**CITE ESTE ARTIGO:**

**NASCIMENTO, I; MARQUES, D.; SILVA, R.** "Acesso à Justiça nas cidades do interior do estado do Amazonas – um estudo de caso concreto da Justiça Estadual da cidade de Tefé/AM". *Revista Estudos Políticos*. v.14, n. 27, 2023. pp.42-59